



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13/2012

Regulamenta a concessão de bolsas pelas fundações de apoio aos servidores da UFRJ e dá outras providências.

Considerando:

- A Resolução nº 02 do Conselho Universitário da UFRJ, de 09 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre as relações da UFRJ com suas fundações de apoio; especialmente o disposto no seu artigo 4º, §§ 3º e 4º;
- A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, especialmente o disposto no seu artigo 4º, § 1º;
- O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, especialmente o disposto nos seus artigos 6º e 7º;
- A Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- A Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (lei da inovação), especialmente o disposto no seu artigo 9º, § 1º;
- O Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a lei da inovação, especialmente o disposto no seu artigo 10;
- O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (regulamento do Imposto de Renda);
- A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, sendo a última pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sua sessão ordinária de 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da presente Resolução, a concessão, pelas fundações de apoio devidamente credenciadas no MEC/MCT como instituições de apoio à UFRJ, de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional aos servidores da UFRJ, bem como bolsa de estímulo à inovação.

§ 1º As bolsas concedidas pelas fundações, a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser recebidas apenas por servidores participantes de projetos aprovados por instância colegiada competente dos órgãos de infraestrutura e estrutura média (artigos 16 e 17 do Estatuto) da UFRJ,

com prazo de duração pré-determinado, conforme o estabelecido na legislação aplicável nesta resolução e em normas operacionais das respectivas fundações de apoio.

§ 2º Os programas/projetos previstos no § 1º deste artigo deverão ter como coordenador um docente ou técnico-administrativo em educação da carreira de nível superior do quadro permanente da UFRJ, ativo ou aposentado, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas, respeitando a legislação vigente.

§ 3º A aprovação prevista no § 1º deste artigo deverá considerar:

I – A compatibilidade do programa/projeto com a política da universidade para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRJ;

II – A manutenção de dedicação adequada dos servidores envolvidos aos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

III – A transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades realizadas e valores recebidos pelo projeto;

IV – A adequada retribuição, para a UFRJ, dos resultados da atividade realizada, considerando os recursos humanos, materiais e imateriais disponibilizados pela UFRJ; e

V – A produção científica e acadêmica do servidor responsável pelo programa/projeto, e também do órgão de infraestrutura a que esse se vincula.

Art. 2º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades realizadas, com a participação de fundação de apoio, deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições regulares funcionais e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Art. 3º As bolsas previstas nesta Resolução poderão ser concedidas sob a forma de Bolsa de Ensino, Bolsa de Pesquisa, Bolsa de Extensão, Bolsa de Desenvolvimento Institucional e Bolsa de Estímulo à Inovação conforme condição do respectivo beneficiário e enquadramento nos requisitos do instrumento que autorizou sua concessão e as seguintes definições:

I – A Bolsa de Ensino tem como objetivo apoiar a participação em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural de discentes da UFRJ e ao apoio e incentivo, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das técnicas de ensino/aprendizagem;

II – A Bolsa de Pesquisa destina-se a estimular a vocação científica e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados à geração de novos conhecimentos dos integrantes de projetos de pesquisa;

III – A Bolsa de Extensão destina-se a apoiar a participação em projetos de extensão que compreendam o desenvolvimento de ações que viabilizem a transferência imediata à sociedade de benefícios decorrentes de conhecimentos de caráter técnico-científico e cultural produzidos na Universidade Federal do Rio de Janeiro;

IV – A Bolsa de Desenvolvimento Institucional será concedida como instrumento de apoio e incentivo à participação em projetos de desenvolvimento institucional; e

V – A Bolsa de Estímulo à Inovação destina-se ao fortalecimento de equipes institucionais, por meio de agregação temporária de pesquisadores com vínculo empregatício na UFRJ, em outras

universidades ou em instituições de pesquisa e pesquisadores sem vínculo empregatício, considerados necessários a um projeto de desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º As bolsas previstas nesta Resolução, para serem concedidas, serão explicitadas nos respectivos projetos/programas mencionados no § 1º do artigo 1º e serão objeto de Termo de Concessão de Bolsa a ser celebrado entre a fundação de apoio e o beneficiário da bolsa, que deverá conter, no mínimo: Plano de Trabalho específico contendo objeto, prazo de execução, resultados esperados, origem dos recursos financeiros envolvidos e valores das bolsas.

Art. 5º Ao analisar os projetos, os órgãos colegiados aos quais forem submetidos deverão observar que:

§ 1º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes dos projetos.

§ 2º A concessão de novas bolsas ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após a anuência dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação dos respectivos projetos, verificada a existência de recursos a eles atribuídos.

Art. 6º O valor das bolsas acompanhará o valor definido pelo CNPq e poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo Conselho Universitário.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas públicos de ciência e tecnologia, devendo a Fundação de Apoio, nesses casos, proceder aos pagamentos em conformidade com os valores e prazos previstos nos respectivos orçamentos dos projetos, considerados os valores nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, desde que não ultrapasse os valores máximos permitidos (Anexo I).

Art. 7º A concessão de bolsa decorrerá da análise e aprovação a ser efetuada previamente pela UFRJ, em todas as instâncias a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Resolução para que possam ser administradas financeiramente pelas fundações de apoio.

§ 1º A participação do professor ou servidor deverá ser autorizada por ato formal do Diretor da Unidade de Ensino à qual está vinculado.

§ 2º O bolsista deverá ter sua participação autorizada pelo Coordenador do Programa ou Projeto e/ou pelo Coordenador do Curso.

§ 3º Somente será concedida bolsa que estiver previamente estabelecida no Plano de Trabalho do Programa ou Projeto objeto do Convênio (Anexo II).

§ 4º É vedada a concessão de mais de uma bolsa simultânea para o mesmo beneficiário em outro Programa ou Projeto.

Art. 8º As bolsas concedidas nos termos desta Resolução são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador, nem importando uma contraprestação de serviços, sendo

isentas de imposto de renda, conforme o artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 13/2012-CONSUNI
Tabela de Bolsas Pesquisa, Desenvolvimento Institucional, e Extensão (referência CNPq)
(reportando-se ao Decreto nº 7.423/2010)

Níveis
A – Profissional com Doutorado há, no mínimo, 10 (dez) anos ou possuidor do título de Notório Saber, obtido na forma da Resolução nº 11/2005 do Conselho Universitário. Experiência comprovada na coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos ou de extensão e na criação/consolidação de grupos de pesquisa ou de extensão. Publicação de trabalhos de relevância internacional e nacional. Experiência comprovada na formação de mestres e/ou doutores.
B – Profissional com Doutorado de 5 (cinco) a 10 (dez) anos ou possuidor do título de Notório Saber, obtido na forma da Resolução nº 11/2005 do Conselho Universitário. Experiência comprovada na coordenação e execução de projetos científico-tecnológicos ou de extensão. Publicação de trabalhos de relevância internacional e nacional.
C – Profissional com menos de 5 (cinco) anos de Doutorado. Experiência na execução de projetos científico-tecnológicos ou de extensão. Publicação de relevância de âmbito nacional.
D – Profissional com Mestrado.
E – Profissional de Nível Superior.
F – Profissional, exercendo atividades técnicas envolvendo métodos específicos.

Valores de bolsas de Ensino (referência CNPq/CAPES)

Modalidade (em nível de)
Iniciação Científica
Mestrado
Doutorado
Pós-Doutorado <ul style="list-style-type: none">• Junior• Senior

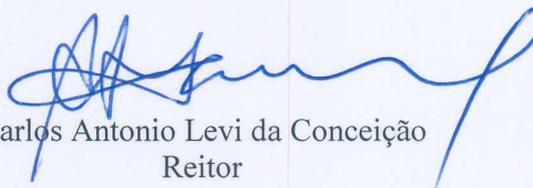
ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 13/2012-CONSUNI
Critérios para a análise das bolsas propostas pela coordenação do projeto

Devem constar nos processos que contemplem a concessão de bolsas:

- Termo de referência – Descrição sucinta do serviço a ser contratado, detalhando os elementos que constituem o objeto e especificando o(s) prazo(s), o(s) local(is) e as condições de sua execução, expondo as razões pelas quais a contratação irá suprir a necessidade do Projeto.
- Termo de Compromisso do Bolsista.
- Curriculum Vitae LATTES.

Na vertente fomento à competitividade (Bolsas de Estímulo à Inovação), a classificação dos bolsistas dependerá de produção técnica e obedecerá aos seguintes critérios:

- Nível A: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 10 (dez) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo.
- Nível B: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento e na coordenação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e/ou em atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia para o setor produtivo.
- Nível C: formação superior em áreas tecnológicas, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área do projeto de pesquisa e desenvolvimento apresentado pela empresa ou título de doutor em área compatível ao projeto.



Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor